QUANDO A EDUCAÇÃO LIBERTA: A EJA COMO ANTÍDOTO À ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA

Miguel Marine dos Santos Carvalho[1]; Jéssica Ferreira Mendes[2] Daniela Lopes Oliveira Dourado[3]

[1] Estudante do curso de Pedagogia da UNEB DCHT Campus XVI, Bolsista de Iniciação Extensão EDITAL Nº 123/2024 AFIRMATIVA UNEB, membro do Grupo de Pesquisa Conjunturas de Pesquisas e Estudos em EJA (CONPEEJA- UNEB) Email: miguelmarinesisu@gmail.com

[2] Estudante do curso de Administração UNEB DCHT Campus XVI, Bolsista de Iniciação Extensão EDITAL Nº 123/2024 AFIRMATIVA UNEB, membro do Grupo de Pesquisa Conjunturas de Pesquisas e Estudos em EJA (CONPEEJA- UNEB) Email: jessicaferreiramendesuneb@outlook.com

[3] Mestra em Educação de Jovens e Adultos (UNEB), Professora da UNEB DCHT Campus XVI, membra do grupo de Pesquisa Conjunturas de Pesquisas e Estudos em EJA (CONPEEJA- UNEB), Email: ddourado@uneb.br.

EIXO TEMÁTICO: 4. EJA e Direitos Humanos e EJA em contextos de privação de Liberdade

INTRODUÇÃO

O trabalho análogo à escravidão, tipificado no art. 149 do Código Penal e ampliado pela Lei 10.803/2003, ocorre em condições degradantes, jornadas exaustivas e servidão por dívida, comprometendo a autonomia e a dignidade. Relatórios indicam aumento de resgates na contemporaneidade, principalmente entre grupos historicamente marginalizados, com baixa escolaridade e em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A Educação de Jovens e Adultos (EJA), que atende a esse perfil, atua como política reparadora e retoma trajetórias escolares interrompidas, amplia a consciência crítica e oferece ferramentas para resistência à exploração laboral. Porém, a EJA se apresenta como estratégia preventiva e emancipadora, diminuindo riscos de exploração e promovendo acesso ao trabalho decente. Contudo, o trabalho análogo à escravidão representa uma das mais graves violações dos direitos humanos no mundo do trabalho, se aproveita da necessidade e da vulnerabilidade de pessoas e grupos socialmente excluídos para submetê-las a condições degradantes, sem respeito aos direitos civis e trabalhistas e negando-lhes a dignidade humana (Instituto de Trabalho Decente, 2023). Essa forma de exploração afeta especialmente aqueles com baixa escolaridade, além do dano imediato à integridade física e psicológica, perpetua ciclos de pobreza e invisibilidade social. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) surge como uma oportunidade de transformação para essa parcela da população em situação de vulnerabilidade. Trata-se de um direito garantido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996), cujo objetivo é proporcionar o acesso ao conhecimento formal, um dos pilares fundamentais para uma vida plena e digna. Por meio da EJA, os estudantes conquistam autonomia, levando a

maior proteção no mercado de trabalho e o entendimento necessário sobre seus direitos civis, capacitando-os a exercer sua cidadania em sua totalidade. Este trabalho tem como objetivo investigar e compreender como a EJA pode contribuir para combater os perigos presentes no trabalho análogo à escravidão, sua perversão e como a privação de educação formal é mais um fator crítico que amplia sua suscetibilidade à exploração, ao limitar sua capacidade de compreender e reivindicar direitos trabalhistas básicos. Para esta pesquisa, realizada no âmbito da bolsa de iniciação à extensão, vinculada ao projeto: "Afirma EJA: Educação no Combate à Desigualdade Étnico-Racial, Trabalho Escravo e Evasão Escolar", do EDITAL Nº 123/2024 Programa de Ações Afirmativas (PROAF) da Universidade do Estado da Bahia, Campus XVI, em conjunto com a Clínica de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas de Irecê (CETE) adotou a metodologia de revisão bibliográfica, que permite mapear, sintetizar e analisar o estágio atual do conhecimento sobre a temática investigada. O recorte metodológico seguiu uma abordagem qualitativa, baseada no exame de produções acadêmicas, marcos legais e dados estatísticos oficiais. Inicialmente, foram identificados 10 artigos científicos em plataformas de indexação acadêmica, utilizando descritores como "trabalho análogo à escravidão", "Educação de Jovens e Adultos" e "vulnerabilidade social". Após uma leitura exploratória, aplicou-se um filtro com os seguintes critérios de inclusão: pertinência temática, recorte temporal dos últimos dez anos, exceto obras seminais, marcos legais e rigor metodológico. Desse filtro, selecionaram-se seis artigos que melhor atendiam aos objetivos da pesquisa. Por este caminho, a investigação revelou que, o trabalho análogo à escravidão constitui uma grave violação da dignidade humana, tipificada como crime no ordenamento jurídico brasileiro desde 1940 por meio do Artigo nº 149 do Código Penal (BRASIL, 1940). No entanto, segundo relatórios divulgados pelo Internacional Global Slavery Index (GSI3), elaborado pela organização não governamental Walk Free Foundation (WFF) os números de vítimas resgatadas na condição de trabalho análogo a escravidão somente aumenta, demonstrando lacunas no que diz respeito ao combate real do crime (Instituto de Trabalho Decente, 2023). Segundo dados avaliados pelo Instituto de trabalho (2023) o perfil majoritário das vítimas resgatadas de condições análogas à escravidão revela que 50% se declararem pardas e 14% pretas. Além desses fatores, chama atenção o alarmante índice de baixa escolaridade entre os resgatados, característica que aprofunda sua vulnerabilidade em sua maioria do sexo masculino. Nessa mesma linha de perfil dos grupos sociais mais vulneráveis, os sujeitos EJA compartilham características profundamente similares, sendo majoritariamente reconhecidos como indivíduos de baixa renda, historicamente excluídos e marginalizados, com origem periférica e trajetórias marcadas pela interrupção precoce dos estudos em decorrência da necessidade de trabalho e da precariedade da vida (Teixeira e Carvalho, 2023), conforme Silva et al. (2013) citados por Andrade e Andrade (2020), como um sistema de ensino criado para estimular o educando, fruto da necessidade histórica de oferecer uma nova oportunidade àqueles que, por questões sociais, foram privados do acesso à educação em idade regular. Esta privação educacional não representa uma escolha, mas uma consequência das desigualdades que forçam o abandono escolar, muitas vezes, para o ingresso precoce no mercado de trabalho informal.

É precisamente essa relação entre vulnerabilidade, questões raciais e econômicas que coloca essa população em situação de risco perante os mecanismos de exploração laboral. Neste sentido, a EJA opera em duas frentes transformadoras. Primeiro, ao reconstruir o percurso educativo interrompido pela necessidade, estimulando o educando que, por questões sociais, foi privado do acesso à educação em idade regular, conforme fundamentado por Silva et al. (2013) citados por Andrade e Andrade (2020). Segundo, ao despertar esperança e projeto de futuro, tal como define Arroyo (2017) citado por Teixeira e Carvalho (2023), ao caracterizar o acesso à EJA como a esperança de um viver digno e a força para vencer o indigno, somada ao insistente anseio por um trabalho decente cultivado torna a educação e nas salas de aula da EJA um antídoto ativo contra a exploração, que arma o educando com a consciência crítica e as ferramentas necessárias para reconhecer e rejeitar situações de violação de seus direitos, exercendo sua existência com dignidade. A partir disso, é compreendido o acesso à Educação de Jovens e Adultos (EJA) funciona como instrumento de defesa contra o trabalho análogo à escravidão. Parte-se do entendimento da EJA como modalidade de ensino que, segundo Ozório e Poletto (2018), citados por Pimentel e Araújo (2024), reconhece e valoriza saberes da experiência popular, permitindo que os educandos validem, ampliem e articulem esses conhecimentos com o ensino formal, tornando-se sujeitos críticos e politicamente ativos. Com isso, reflete-se sobre o perfil dos estudantes da EJA e como o acesso a essa modalidade promove melhoria da qualidade de vida, oferecendo ferramentas para uma vivência digna. Diante desta realidade com o percentual de resgatados de trabalho análogo a escravo aumentando, a EJA se revela muito mais que uma política educacional compensatória, ela configura-se como uma estratégia fundamental de enfrentamento à exploração laboral. Ao reconstruir trajetórias educacionais interrompidas e articular saberes populares com o conhecimento formal, a EJA promove uma dupla emancipação e cidadã. Ela capacita os indivíduos não apenas com letramento, mas com a consciência crítica, necessária para identificar e rejeitar relações de trabalhos abusivos. Portanto, é importante maior investimento na EJA para continuar suas atividades plenamente, atacando uma das causas profundas do trabalho análogo à escravidão, transformando a educação na ferramenta de construção de autonomia, dignidade e projetos de vida plenos. Contudo, o debate desenvolvido ao longo desta análise, possibilitou constatar de forma inequívoca que a EJA se consolida como uma ferramenta inegavelmente emancipadora, capaz de guiar seus educandos em um processo formativo que vai além da transmissão de conteúdo. Esta modalidade de ensino opera transformação na consciência social dos indivíduos, permitindo que aqueles que chegam à EJA em situação de vulnerabilidade social possam ressignificar suas trajetórias de vida. A valorização entre o saber cotidiano e o conhecimento sistematizado, gerando um instrumento de leitura de realidade, capacitando os estudantes para compreender e enfrentar as estruturas de exploração que permeiam o mundo do trabalho. Neste sentido, a EJA configura-se como um possível mecanismo de proteção contra diversas formas de exploração laboral, em especial o trabalho análogo à escravidão que necessita da submissão.

Palavras-chave: Afirma EJA UNEB; direitos humanos; inclusão social; trabalho análogo à escravidão; vulnerabilidade social.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Camila da Silva et al. **A importância da EJA e o papel do professor nessa modalidade de ensino: o caso de uma turma do eixo-B.** Anais VII CONEDU - Edição Online... Campina Grande: Realize Editora, 2020. Disponível em: https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/67667. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal. Art. 149.** Diário Oficial da União: Seção 1, 31 dez. 1940. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Acesso em: 20 out. 2025.

INSTITUTO TRABALHO DECENTE. **Contextos e fatores estruturantes do trabalho escravo no Brasil e nos municípios baianos (Bonito, Canarana, Lapão e São Gabriel).** Coordenação geral: José Humberto da Silva. Conteudistas: Heloisa Coutinho Calmon Nogueira da Gama, Patricia Lacerda Trindade de Lima. Brasília, DF: Instituto Trabalho Decente, 2023. Acesso em: 20 out. 2025.

PIMENTEL DUAVY, Paulo Roberto; DE ARAÚJO BRITO, Max Leandro. **Perfil de estudantes da EJA em um Instituto Federal.** 2025. Disponível em: https://doi.org/10.5281/zenodo.14634948. Acesso em: 20 out. 2025.

TEIXEIRA, Madalena; CARVALHO, Maria de Fátima P. **O perfil do/a estudante da educação de jovens e adultos na base municipal curricular de Guanambi-BA.** Revista ComCiência, v. 8, n. 11, p. 1–15, 2023. Disponível em: https://revistas.uneb.br/comciencia/article/view/19264. Acesso em: 20 out. 2025.